

DE 08.04.2024

**PROCESSO Nº SEI-270060/000431/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA no valor estimado de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), visando à aquisição de SERINGA HIPODÉRMICA, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 0064/2023, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, referente ao Pregão eletrônico nº 122/22, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270060/000302/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA no valor estimado de R\$ 1.944,00 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais), visando à aquisição de DETERGENTE HOSPITALAR, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 0074/2023, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, referente ao Pregão eletrônico nº 127/23, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2558491

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDEDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 08.04.2024

**PROCESSO Nº SEI-270064/000960/2022 - HOMOLOGO** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote nº 86/23 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSUMO ODONTOLÓGICO, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatárias as empresas: DENT SERV COMÉRCIO E SERVIÇOS CORRELATOS DE SAÚDE LTDA (18.088.289/0001-08) com proposta para o lote 03 no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); STELIO R. DA SILVA ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA (42.588.400/0001-00) com proposta para o lote 06 no valor total de R\$ 12.911,95 (doze mil novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), para o lote 10 no valor total de R\$ 5.499,58 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos); DENTAL BONSUCESO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (02.482.141/0001-13) com proposta para o lote 01 no valor total de R\$ 6.889,74 (seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para o lote 02 no valor total de R\$ 14.636,70 (quatorze mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), para o lote 04 no valor total de R\$ 5.047,02 (cinco mil quatrocentos e sete reais e dois centavos), para o lote 05 no valor total de R\$ 6.421,72 (seis mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), para o lote 07 no valor total de R\$ 5.963,10 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e dez centavos), para o lote 08 no valor total de R\$ 7.689,18 (sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), para o lote 09 no valor total de R\$ 2.484,48 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Id: 2558419

## Secretaria de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SES Nº 3290 DE 03 DE ABRIL DE 2024

**INSTITUI A CONTINUIDADE DO PROGRAMA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE (COFI-PNAISARI).**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº SEI-080001/002471/2024, e

## CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Portaria nº 1.082, de 23 de Maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

- a Portaria MS nº 1083, de 23 de maio de 2014 que institui o incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;

- a Portaria MS nº 18, de 7 de janeiro de 2019, que estabelece regras para o cadastramento das equipes da Atenção Básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;

- a Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024;

- o Decreto nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a DELIBERAÇÃO CIB-RJ nº 8.184 de 08 de FEVEREIRO de 2024, que institui a continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (COFI-PNAISARI);

- a necessidade de fortalecimento de ações de prevenção, promoção e cuidado em saúde integral dos adolescentes em medidas socioeducativas realizadas pelas equipes de Atenção Primária municipais do Estado do Rio de Janeiro, e

- o Plano Estadual de Saúde 2024-2027, onde constam metas de implementação da Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer as normas da continuidade do Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (COFI-PNAISARI).

**Parágrafo Único** - O Programa Estadual COFI-PNAISARI é destinado a todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, que possuem em seu território equipes de Atenção Primária à Saúde que dão cobertura às unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade e que já tenham feito a adesão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) junto ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Programa Estadual COFI-PNAISARI é destinado ao custeio das equipes de atenção primária à saúde dos municípios aderidos à PNAISARI.

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado de Saúde, por meio desta Resolução, fortalece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI) no âmbito estadual e municipal, e passa a operar efetivamente de forma tripartite.

**§ 1º** - O papel da Secretaria de Estado de Saúde será de indutora junto às Secretarias Municipais de Saúde e será exercido pela área técnica da Superintendência de Atenção Psicossocial e Populações em Situação de Vulnerabilidade (SUPAPPSV).

**§ 2º** - A Secretaria de Estado de Saúde apoiará a construção dos fluxos de trabalho, dos municípios aderidos, com os entes envolvidos.

**§ 3º** - A qualificação dos processos estabelecidos nesta resolução será realizada pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, com representação no Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual (GTIE) da PNAISARI.

**Art. 4º** - Os municípios com unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade são elegíveis ao recebimento do recurso financeiro de custeio estadual, e devem atender aos seguintes critérios:

I - estar habilitado à PNAISARI, conforme critérios para habilitação municipal junto ao Ministério da Saúde.

II - participar regularmente do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTIE) da PNAISARI.

**Parágrafo Único** - As informações sobre a situação das habilitações municipais à PNAISARI pelo Ministério da Saúde estão no Anexo I.

**Art. 5º** - O acompanhamento e monitoramento dos municípios aderidos ao cofinanciamento estadual serão feitos pelo apoio técnico institucional, que acompanhará as atividades municipais entre a atenção primária e unidades socioeducativas do DEGASE, por meio da análise do relatório de atividades anual no qual devem constar informações qualitativas e quantitativas sobre os indicadores submetidos pelo município.

**§ 1º** - Os indicadores são:

I - o número de atividades mensais de prevenção, promoção e cuidado em saúde, voltadas para a população de adolescentes em conflito com a lei e seus familiares;

II - o número de reuniões e visitas técnicas realizadas pela equipe de APS de referência às unidades socioeducativas (regularidade mensal);

III - os registros dos atendimentos realizados através - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, próteses e materiais especiais do SUS. SIGTAP, trimestralmente em relatório à equipe técnica de referência da Secretaria Estadual de Saúde.

**§ 2º** - O relatório de atividades anual, pertinente ao exercício anterior (2023) deverá ser PACTUADO em CIR da respectiva região, e enviado por meio eletrônico: pnaisari@gmail.com.

**§ 3º** - O descumprimento referido no parágrafo anterior, acarretará na suspensão do repasse do último quadrimestre do exercício corrente. O prazo limite para o envio dos documentos comprobatórios (deliberação, relatório de atividades anual completo e apresentação realizada) é de 120 dias a contar da publicação desta resolução.

**Art. 6º** - Os parâmetros utilizados como memória de cálculo para o cofinanciamento estadual são oriundos do Ministério da Saúde, dispostos no art. 2º da Portaria MS nº 1083, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade.

**§ 1º** - O cálculo que trata o caput será baseado nos parâmetros utilizados para o repasse federal aos municípios, de acordo com o Anexo II (Quadro 1) que contém os valores de custeio mensal federal e estadual.

**§ 2º** - O valor mensal do custeio por equipe de atenção primária à saúde de referência municipal, para as unidades socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro, está no Anexo II (Quadro 2).

**Art. 7º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução são provenientes do Tesouro Estadual, serão repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas quadrimestrais.

**§ 1º** - O limite máximo de orçamento previsto para a realização das ações descritas nesta Resolução está incluso no Programa de Trabalho nº 2961.10.122.0457.4856 -Equidade em Saúde para Populações Específicas: 334041.01 e ficam condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

**§ 2º** - As fontes deste cofinanciamento são 100/107.

**§ 3º** - O valor total do cofinanciamento a partir desta resolução é de R\$ 3.336.840,00 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) (Anexo III).

**Art. 8º** - A prestação de contas referente à execução orçamentária e financeira dos recursos estaduais transferidos fundo a fundo, pelos municípios que aderiram ao presente cofinanciamento, deverá obedecer às regras da Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, devendo o serviço custeado constar no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório de Gestão Anual (RGA), elaborados pelas municipalidades receptoras da verba. Quanto ao RQDA e RGA, deverão conter, no mínimo, os elementos indicados no art. 16 do Decreto, e serem encaminhados aos Conselhos Municipais de Saúde para apreciação, bem como ao TCE.

**Parágrafo Único** - os créditos orçamentários transferidos não utilizados pelo executante deverão, obrigatoriamente, retornar à concedente, devidamente atualizados, até o término do respectivo exercício financeiro, em observância ao art.15 do Decreto Estadual nº 48.300 de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO  
Secretária de Estado de Saúde

## ANEXO I

Situação dos municípios em relação à adesão da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de Internação e Internação Provisória	PORTARIA DE ADESÃO	Valor do incentivo financeiro de custeio mensal repassado aos municípios pelo Ministério da Saúde	Início da transferência do Custeio aos Municípios pelo Ministério da Saúde
MUNICÍPIO	PORTARIA DE ADESÃO		
Barra Mansa	Portaria nº 527, de 24 de março de 2020	R\$ 3.208,50	abr/2020
Belford Roxo	Portaria GM nº 1357, de 08 de setembro de 2015	R\$ 10.695,00	set/2015
Cabo Frio	Portaria GM nº 3308, de 30 de novembro de 2021	R\$ 3.208,50	fev/2022
Campos dos Goytacazes	Portaria nº 753, de 27 de março de 2018	R\$ 13.903,50	abr/2018
Duque De Caxias	Portaria nº 752, de 27 de março de 2018	R\$ 3.208,50	abr/2018
Macaé	Portaria GM nº 2.823, de 24 de outubro de 2017	R\$ 3.208,50	nov/2017
Nilópolis	Portaria GM nº 881, de 30 de junho de 2015	R\$ 3.208,50	jul/2015
Niterói	Portaria nº 2825, de 27 de setembro de 2018	R\$ 3.208,50	out/2018
Nova Friburgo	Portaria GM/MS nº 450, de 5 de abril de 2023	R\$ 7.486,50	abr/2023
Nova Iguaçu	Portaria GM/MS nº 450, de 5 de abril de 2023	R\$ 3.208,50	abr/2023
Rio De Janeiro	Portaria nº 3.626, de 21 de dezembro de 2020	R\$ 64.170,00	jan/2021
São Gonçalo	Portaria nº 753, de 27 de março de 2018	R\$ 3.208,50	abr/2018
Teresópolis	Portaria GM nº 2.842, de 24 de outubro de 2017	R\$ 3.208,50	nov/2017
Volta Redonda	Portaria GM nº 130, de 11 de fevereiro de 2015	R\$ 11.764,50	fev/2015

Fontes: Ministério da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde (março de 2023)

\* Em Relação ao Fechamento do CRIAAD no Município de Barra Mansa conforme SEI 080001/025656/2023 o repasse Estadual foi suspenso.

## ANEXO II

MODALIDADE	PARÂMETRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CUSTEIO MENSAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CUSTEIO MENSAL DO PROGRAMA ESTADUAL*
Semiliberdade	-	R\$ 3.208,50	R\$ 6.417,00
Internação e/ou internação provisória	Até 40 adolescentes	R\$ 7.486,50	R\$ 14.973,00
Internação e/ou internação provisória	Mais de 40 e até 90 adolescentes	R\$ 8.556,00	R\$ 17.112,00
Internação e/ou internação provisória	Mais de 90 adolescentes	R\$ 10.695,00	R\$ 21.390,00

\* O valor mensal do custeio financeiro estadual é equivalente ao custeio mensal do MS acrescido em 100%